

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Acrescenta o município de Caxias, no Estado do Maranhão, à Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, de que trata a Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Currealinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelos Municípios de Timon e de Caxias, no Estado do Maranhão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à inclusão do município de Caxias/MA na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) da Grande Teresina, instituída pela Lei Complementar nº 112/2001, como forma de reconhecer formalmente a integração já existente entre Caxias, Timon e Teresina no que tange a aspectos econômicos, sociais e de infraestrutura.

Essa RIDE se encontra ligada a um importante arranjo populacional – área de integração por mobilidade para trabalho e estudo ou contiguidade de mancha urbana. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ que classifica as aglomerações urbanas segundo sua posição hierárquica, a aglomeração em questão conforma uma capital regional de tipo A, o que significa um papel urbano-regional importante, como sede de prestação de serviços diversos para amplas áreas, em educação, saúde etc.

Nesse contexto, Caxias, com seus quase 157 mil habitantes², possui localização estratégica, a apenas 69 km de Teresina, e mantém fluxos intensos de comércio, mobilidade, serviços de saúde e educação com a capital piauiense. A inclusão deste município na RIDE ampliará a efetividade de políticas públicas regionais, atraindo investimentos, otimizando a gestão urbana e promovendo o desenvolvimento sustentável de forma articulada com os entes federativos.

A iniciativa fortalecerá os laços entre os povos dessas cidades e permitirá a atuação integrada dos governos do Maranhão, do Piauí e da União no planejamento territorial e na execução de ações estruturantes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARRECA FILHO

¹ Estudo disponível em <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15798-regioes-de-influencia-das-cidades.html>>

² Dado do Censo demográfico 2022 disponível em <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4709>>.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252358586900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho



* CD 252358586900 *